



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 136 DE 4 DE SETEMBRO DE 1951.

Promulga o item VII do artigo 7º da Lei que CRIA O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo o item VII do artigo 7º da LEI QUE CRIA O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - S/A vetado pelo Poder Executivo e rejeitado pela Assembléia referida.

Artigo 7º

Nº VII - Aquisição de terra devoluta, de terras de sapropriadas pelo Estado, ou de particulares para revender-las em lotes de 100 hectáres, em colônias agrícolas, ou áreas de 250, a colonos, agricultores ou criadores de preferência nas imediações de centro de consumo ou à margem de estradas de rodagem ou de estrada de ferro.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de Setembro de 1951.

Registrado a
pg 155

Em 6.9.51
M. B. Campos

C. F. de V. S. Cintra
CLOVIS RIBEIRO CINTRA,
Presidente